



**LEI N.º 2.123**

**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

CERTIFICO que nesta data foi  
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.123  
de 30 de dezembro de 2002  
Gr.ª 30 de dezembro de 2002

Cláudia Rezek Rodrigues  
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“CONCEDE BONIFICAÇÃO A  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO,  
OCUPANTES DO CARGO DE  
PROFESSOR E DE ASSISTENTE  
DE ENSINO, DESEMPENHANDO  
FUNÇÃO NA ÁREA DO  
MAGISTÉRIO, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE  
2002”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração, fulcrado no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por força da presente lei, em atendimento ao Fundo de Valorização do Magistério, concedida uma **BONIFICAÇÃO FINANCEIRA** aos Profissionais do Magistério que exerçam Docência e ou Suporte Pedagógico no Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - A Bonificação Financeira será proporcional ao vencimento do cargo que ocupa cada servidor referido no artigo anterior, até o limite necessário exigido pela Legislação Federal em vigor, calculados sobre os recursos recebidos pelo Município, oriundos do FUNDEF.



**Art. 3º** - Aos ocupantes do cargo de Assistente de Ensino do Quadro Transitório, desempenhando função de docência, é concedida a mesma Bonificação Financeira proporcional ao vencimento do cargo que ocupa cada servidor.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos 2º e 3º da presente lei, serão pagos de uma só vez, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, devendo as despesas com pessoal em exercício no Ensino Fundamental correrem à conta específica do FUNDEF/Município, segundo programação consignada no respectivo orçamento, observada a Classificação Funcional Programática.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois (30.12.2002).49º ano de emancipação.

**OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**

Prefeito Municipal